



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE NOVAS OUTORGAS E POLÍTICAS REGULATÓRIAS PORTUÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODELAGEM DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS

NOTA TÉCNICA Nº 17/2021/CGMC-SNPTA/DNOP/SNPTA

Brasília, 07 de dezembro de 2021.

PROCESSO Nº 50000.024760/2021-13

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

Assunto: **Complemento de Ato Justificatório para para submissão à participação social do projeto que visa a Desestatização do Porto Organizado de São Sebastião.**

Ao Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - DNOP:

Senhor Diretor,

- Em atenção à NOTA TÉCNICA N.º 10/2021/CGMC-SNPTA/DNOP/SNPTA (SEI 4594970), **seguem os seguintes complementos:**
- Considerando que o futuro concessionário constituirá uma nova Sociedade de Propósito Específico (SPE) para administrar o porto, as consultorias e BNDES modelaram uma nova estrutura de custos, com redução desses quando comparados com aqueles apurados para a Companhia Docas de São Sebastião. Os custos modelados pelo consórcio de consultores basearam-se na reformulação da estrutura de pessoal, projeções de consumos com insumos e manutenções condizentes à estrutura operacional de uma futura concessionária, custos de dragagem baseados nos contratos vigentes e seguros calculados sobre os valores dos ativos.
- Neste cenário, o nível tarifário recentemente aprovado pela ANTAQ mostra-se suficiente para que o porto organizado apresente viabilidade financeira permitindo, inclusive, a realização de novos investimentos. Tendo em vista o exposto, a governança do projeto decidiu pela adoção do nível tarifário atual como tarifa-teto a ser praticada pelo concessionário.
- A Tarifa de Acesso Aquaviário está definida pela seguinte tabela:

Tabela: Tarifa Teto Média:

Serviço	Tarifa I
Utilização de infraestrutura de acesso aquaviário	R\$0,15/TpB

- A Figura abaixo ilustra a projeção de receitas com a primeira estrutura proposta:

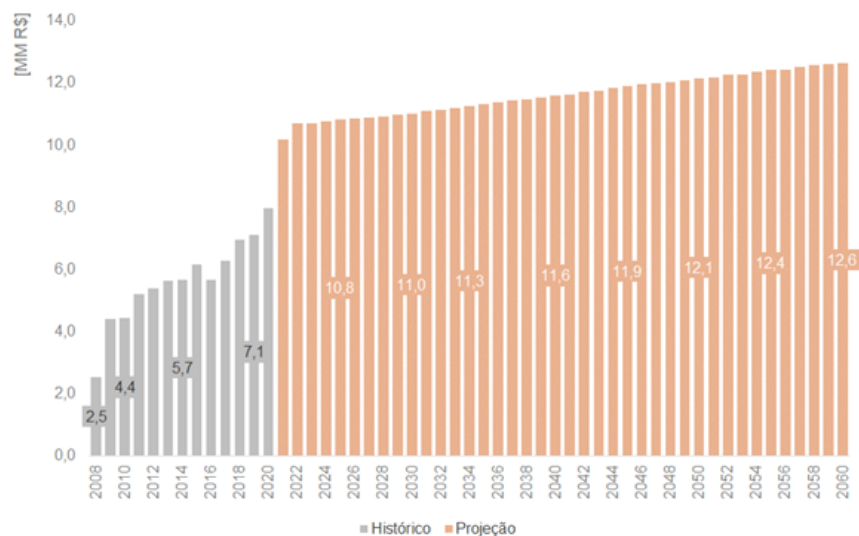


Figura: Projeção de arrecadação com novo modelo de Tarifa I (Elaboração Consórcio DAGNL)

- Quanto ao uso do fator de 1,96 vezes o desvios-padrão como intervalo de dispersão máxima permitida na variação tarifária, buscou-se conformar a amplitude do intervalo de tarifas a serem praticadas pelo concessionário em torno da tarifa-teto média, de tal

forma que contemple 95% dos eventos possíveis (valores a serem praticados) numa distribuição normal, atuando como barreira a cobranças de valores considerados outliers, ou seja, práticas abusivas.

7. Ressalta-se que tal intervalo é passível de aprimoramento em função de reflexões realizadas em conjunto com a equipe técnica do TCU quanto na análise e fiscalização do processo de desestatização da Codesa e seus portos, podendo o instrumento ser aprimorado ao longo e/ou após a fase de Consulta Pública.

8. À respeito da Garantia de Execução Contratual, a Concessionária deverá contratar e manter sua Garantia de Execução Contratual, nos valores mínimos e prazos indicados abaixo:

	Eventos da concessão	Valor
1.	Durante a vigência do Contrato de Concessão : a partir da assinatura do Contrato de Concessão até o seu término.	R\$ 6.917.011,50 (seis milhões, novecentos e dezessete mil, onze reais e cinquenta centavos)
2.	Término do Contrato de Concessão : pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do Contrato de Concessão .	R\$ 2.766.804,60 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos)

9. A definição dos valores acima considera a utilização de um percentual de 2,5% sobre o valor do contrato para a definição do valor da garantia de execução, durante a vigência do contrato, e de 1% do valor do contrato, pelo período de 24 meses após o término do contrato. O valor do contrato é definido pelo somatório da receita projetada da concessão no modelo de avaliação econômico-financeira.

10. Ademais, os valores indicados na tabela em epígrafe serão reajustados anualmente pelo índice IPCA, a partir da data de eficácia contratual (i.e., data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União). E a Concessionária deverá complementar o valor resultante da aplicação do reajuste anual sobre os valores indicados na tabela.

11. Diante do exposto, sugerimos ao Diretor do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - DNOP que, caso de acordo com o exposto neste Complemento de Ato Justificatório, comunique à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCELO RYUDI KOMENO

Coordenador-Geral de Modelagem de Desestatizações - Substituto

Ciente e de acordo com o proposto pela CGMC/DNOP/SNPTA/MINFRA.

Ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, para apreciação, e eventual aprovação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

DANIEL RODRIGUES ALDIGUERI

Diretor do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ryudi Komeno, Coordenador - Geral Substituto**, em 07/12/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigues Aldigueri, Diretor do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - Substituto**, em 07/12/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4940285** e o código CRC **1C359CFD**.



Referência: Processo nº 50000.024760/2021-13



SEI nº 4940285

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 61 2029-8800 - www.infraestrutura.gov.br